



APROVA:

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu, sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Teresina a ***Política Municipal de Prevenção à Adulterização Infantil***, com foco na proteção integral dos direitos da criança e do adolescente e na promoção do seu pleno desenvolvimento, preservando-se sua integridade física, emocional, psicológica, moral e social, no âmbito das políticas públicas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se adultização infantil o processo no qual crianças são expostas precocemente a comportamentos, responsabilidades, linguagens, vestuários, conteúdos e contextos próprios da vida adulta, comprometendo seu desenvolvimento integral.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde, centros culturais e demais equipamentos públicos;

II - formar e capacitar profissionais da educação, saúde e assistência social sobre os riscos da adultização infantil;

III - estimular a criação de conteúdos pedagógicos, culturais e midiáticos voltados à valorização da infância; e

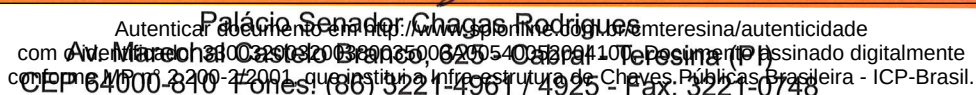
IV - incentivar a família e a sociedade a respeitarem as fases do desenvolvimento infantil;

Art. 4º São objetivos específicos da *Política Municipal de Prevenção à Adultização Infantil*:

I - promover a conscientização da sociedade sobre os impactos da adultização precoce na infância;

II - incentivar ações integradas entre as diversas áreas de proteção ao desenvolvimento da criança e do adolescente, visando à prevenção, identificação e acompanhamento de crianças expostas à adultização;

III - fomentar ações de valorização da infância nos meios de comunicação e redes sociais;





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

IV - combater práticas como erotização precoce, exploração estética e exposição indevida na *Internet*; e

V - propor diretrizes para a promoção da saúde mental das crianças, especialmente aquelas submetidas à adultização.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 01 de outubro de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZULIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

